



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**PROCESSO Nº:** 980380

**NATUREZA:** Denúncia

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Contagem

**DENUNCIANTE:** Alexis José Ferreira de Freitas

**RELATOR:** Conselheiro Mauri Torres

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada pelo Senhor Alexis José Ferreira de Freitas, Presidente do Instituto Teotônio Vilela, por meio da qual noticia possíveis irregularidades na prorrogação do prazo de duração dos contratos administrativos nº 084/2006 e nº 085/2006, firmados pela Prefeitura Municipal de Contagem, cujo objeto consiste na concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município.

Alega o denunciante, em síntese, a existência de diversas irregularidades nos aditamentos, como prazo de prorrogação, bem como insatisfação no cumprimento dos serviços comprometendo o princípio da legalidade.

Denúncia recebida (fl. 52).

Juntada aos autos da documentação de fls. 59 a 688 após a intimação dos responsáveis, conforme determinação do Conselheiro Relator (fl. 54).

Conclusos, os autos foram enviados à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM para análise, nos termos do despacho de fls. 690.

A 3ª CFM elaborou o relatório de fls. 691/692, concluindo pela improcedência da denúncia e opinado pelo seu arquivamento.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação, tendo sido emitido o parecer preliminar de fls. 695 a 704-v, contendo a seguinte conclusão:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**CONCLUSÃO**

1. Diante de todo o exposto, em sede de manifestação preliminar, REQUEIRO a citação do Preito Municipal de Contagem durante o mandato de 2013/2016; do gestor responsável pela Transcon – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, durante o exercício de 2016; do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente/SEDUMA, durante o exercício de 2016; do representante legal do Consórcio Sul, constituído pelas empresas Laguna Auto Ônibus Ltda., Transimão Transportes Rodoviários Ltda., Transvia Ltda., e Turilessa Ltda.; e do representante legal do Consórcio Norte, constituído pelas empresas Empresa São Gonçalo Ltda., Expresso Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Riacho Transporte Ltda., e Viação Novo Retiro Ltda., para que apresentem os esclarecimentos e documentos pertinentes quanto aos fatos denunciados, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos que autorizam a prorrogação dos Contratos nº 084/2006 e 085/2006, quais sejam:
  - i. A frota deveria contar com veículos adaptados e acessíveis, nos moldes dos Anexos II e II do edital de Concorrência Pública nº 003/2006: Cláusulas 2.4.1, 2.4.1.1 e 5.21;
  - ii. Instalação de abrigos e bancos nos pontos de parada nos quantitativos e termos do Anexo IV do edital de Concorrência Pública nº 003/2006: Cláusulas 2.5.1.1, 2.5.1.2 e 5.27;
  - iii. Realização de melhorias viárias, no tocante às obras do Viaduto do Água Branca, conforme Anexo IV do edital de Concorrência Pública nº 003/2006: Cláusulas 2.5.2.1, 2.5.2.1.1 e 2.5.2.1.2;
  - iv. Promoção de pesquisa de opinião para apurar o nível de satisfação da população: Cláusulas 4.16 e 5.17.
2. Também REQUEIRO a citação dos responsáveis ora elencados para se manifestarem sobre a possível irregularidade atinente à extinção do cargo do cobrador, esclarecendo, com documentos comprobatórios, como os ônibus municipais estavam e estão sendo operados na vigência dos Contratos nº 084/2006 e 085/2006.
3. REQUEIRO, ainda, a intimação do atual Prefeito Municipal, mandato 2017/2020, para que informe se a prorrogação dos Contratos nºs 084/2006 e 085/2006 foi efetivamente promovida e, em caso positivo, para que encaminhe os aditivos contratuais e os eventuais documentos que respaldaram a referida medida.
4. Por fim, REQUEIRO seja oficiado o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Município de Contagem solicitando a emissão de uma certidão de interior teor dos autos da ação civil pública nº 0164674-32.2011.8.13.0079, para que seja verificado se há conexão com o objeto abarcado na presente Denúncia.

Juntada aos autos da documentação de fls. 740 a 1424, enviada pelos responsáveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

Vieram os autos a este Ministério Público, para a emissão de parecer, nos termos do despacho de fl.1426.

Entretanto, percebe-se que os autos **não** foram enviados à Unidade Técnica para a indispensável análise da documentação de fls. 740 a 1424.

Assim, antes do pronunciamento deste *Parquet*, necessário se faz o envio dos autos à Unidade Técnica competente, para análise conclusiva, razão pela qual devolvo os autos a essa relatoria, com vistas à sua adequada instrução, nos termos do art. 140 da Resolução n. 12/2008.

Após, retornem os autos a este *Parquet* para parecer, nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas